

PORTARIA N.º. 427/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e
seus efeitos retroagem à 08/08/2011.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, Em 12 de Setembro de 2011.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMDEMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei Nº 1.350/2001, alterada pela Lei Nº 1.791/2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido junto aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da mencionada Lei Nº 1.350/2001 e neste Regimento.

Art. 4º - O COMDEMA se compõe de:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante de órgão público federal ligado a política do Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante de órgão público estadual ligado a política da agricultura e Meio Ambiente;
- IV - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas;
- V - 01 (um) representante de entidades empresariais;
- VI - 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- VII - 01 (um) representante de entidade de profissional liberal.

Art. 5º - Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A comissão Executiva será composta pelo presidente e mais 3 (três) membros titulares com as seguintes funções:

i - Vice – Presidente;

II - 1º Secretário (a);

III – 2º Secretário (a), para o período de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 8º - O COMDEMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros mediante aprovação do plenário;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, garantir o bom andamento dos trabalhos;
- IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA nas gestões relativas às suas competências;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência um dos membros da comissão Executiva.

Art. 11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

- I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas.
- X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei Municipal Nº 1.350/2001;
- XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

- XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV - opinar sobre uso e ocupação do solo rural, na perspectiva de auto sustentabilidade;
- XV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houver se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 13 - Compete aos membros do COMDEMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V - votar;
- VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - fornecer suporte e assessoramento administrativo ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;
- IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento interno.

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 17 - O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária trimestral em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 18 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 - As reuniões do Plenário serão públicas, podendo participar das mesmas, todas as pessoas da sociedade que manifestarem interesse em participação, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art. 22 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos que participaram da reunião.

Art. 25 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Salgueiro/PE, Em 08 de Agosto de 2011.

MARCONES LIBÓRIO DE SA
PREFEITO